

Notícias Online

Edição Nº 888

1º de Março de 2021



Tributário

- » Descumprimento de Protocolo de Intenções e Regime Especial - Efeitos Tributários
- » PGFN reabre os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal



Tributário

Descumprimento de Protocolo de Intenções e Regime Especial - Efeitos Tributários

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 26/02/2021, o Decreto n.º 48.144 de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a não exigência de créditos tributários relativos ao ICMS, inclusive seus acréscimos legais, e sobre a repactuação dos compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais, descumpridos no exercício financeiro de 2020, em razão dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

A não exigência de créditos tributários relativos ao ICMS, inclusive seus acréscimos legais, alcança:

- a diferença entre o imposto devido em razão de compromisso de recolhimento de montante anual do imposto e o valor efetivamente recolhido no exercício financeiro de 2020;
- o imposto devido em razão do descumprimento de outros compromissos.

A repactuação dos compromissos assumidos alcança os relativos:

- à geração ou à ampliação de empregos;
- a investimentos na reativação, manutenção, am-

pliação ou instalação de empreendimentos no estado;

- aos níveis de faturamento ou recolhimento de ICMS, quando constantes de protocolos de intenções.

A repactuação dos compromissos assumidos não poderá ampliar o benefício fiscal ou financeiro-fiscal originalmente concedido, seja na forma de isenção, crédito presumido, redução de base de cálculo, dilação de prazo, ou sob qualquer outra denominação e espécie, conforme definido no § 4º da cláusula primeira do Convênio ICMS 190/2017.

A não exigência de créditos tributários relativos ao ICMS e repactuação dos compromissos assumidos alcançam os compromissos pactuados em protocolo de intenções ou regime especial, observado os níveis de faturamento ou recolhimento de ICMS, quando constantes de protocolos de intenções.

Fica suspensa a exigência de pagamento do ICMS por descumprimento de compromisso constante em protocolo de intenções e regime especial até o prazo de trinta dias contados da data de publicação deste decreto.

Esse decreto não autoriza a restituição ou compensação de valores do imposto ou seus acréscimos legais já recolhidos.

PGFN reabre os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal

Foi publicado no Diário Oficial da União de 1º/03/2021, a Portaria PGFN nº 2.381/2021 que reabre os prazos para adesão ao Programa de Retomada Fiscal, instituído pela **Portaria PGFN nº 21.562/2020**. Referido programa consiste no conjunto de medidas com o objetivo de estimular a conformidade fiscal relativa aos débitos inscritos em dívida ativa da União, permitindo a retomada da atividade produtiva em razão dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

Assim, passam a ser negociáveis no programa os débitos inscritos em dívida ativa **até 31 de agosto de 2021, sendo que o período para adesão se inicia no próximo dia 15 de março e permanecerá aberto até às 19h do dia 30 de setembro de 2021.**

Para as pessoas jurídicas as principais modalidades do Programa de Retomada Fiscal são:

- as de transações extraordinária e excepcional previstas na **Portaria PGFN nº 9.924, de 14 de abril de 2020** (<https://bit.ly/2NSTGNR>);
- a de transação excepcional para os débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) previstas na **Portaria PGFN nº 18.731, de 06 de agosto de 2020** (<http://bit.ly/3b4GzSi>);
- as de transações extraordinária ou excepcional previstas, respectivamente, na **Portaria PGFN**

nº 9.924, de 14 de abril de 2020 (<http://bit.ly/2NS-TGnr>) e **Portaria PGFN nº 14.402, de 16 de junho de 2020** (<https://bit.ly/3rMmDtg>), para débitos relativos às contribuições de que trata o art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (FUNRURAL), ou ao Imposto Territorial Rural (ITR);

- a possibilidade de celebração de transação individual, nos termos previstos na **Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020** (<https://bit.ly/3slvm-gt>);
- a possibilidade de celebração de Negócio Jurídico Processual para equacionamento de débitos inscritos, nos termos da **Portaria PGFN nº 742, de 21 de dezembro de 2018** (<http://bit.ly/2MBrQ8d>).

Os contribuintes com acordos de transação em vigor no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão solicitar, no período de 19/04/2021 até 30/09/2021, a repactuação da respectiva modalidade para inclusão de outros débitos inscritos em dívida ativa da União, hipótese em que serão observados os mesmos requisitos e condições da negociação original.

Todo o procedimento de adesão será realizado exclusivamente no Portal REGULARIZE, disponível no endereço: www.regularize.pgfn.gov.br

 **A íntegra da Portaria pode ser acessada CLICANDO AQUI: <http://bit.ly/3dUdE5v>**